

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000401/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/07/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035133/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.109476/2022-69
DATA DO PROTOCOLO: 11/07/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.111730/2021-16
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 25/08/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA, CNPJ n. 59.940.957/0001-60, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO DISTRITO FEDERAL , CNPJ n. 00.412.403/0001-48, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Profissionais Liberais dos Engenheiros, do Plano da Confederação Nacional dos Profissionais Liberais - CNPL empregados das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva com abrangência no Distrito Federal, com abrangência territorial em Brasília/DF.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS****REAJUSTE SALARIAL**

Os salários vigentes em abril de 2022 serão corrigidos, na data base de **1º de maio de 2022**, em 3% (três por cento).

Ficam preservados os aumentos ocorridos no período de maio de 2021 a abril de 2022 a título de mérito, promoção, transferência, implemento de idade, inclusive aumentos reais concedidos pela empresa associada em caráter indispensável.

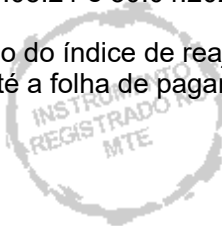
Para os empregados admitidos após a data base, o reajuste de que trata o caput desta cláusula deverá ser aplicado com o critério de proporcionalidade, observado o disposto no artigo 461 da CLT, respeitada a isonomia salarial da categoria, conforme Tabela de Proporcionalidade constante desta cláusula.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE**MÊS DE ADMISSÃO****FATOR DE ATUALIZAÇÃO (%)**

Maio 2021	1,00
Junho 2021	0,92
Julho 2021	0,83
Agosto 2021	0,75
Setembro 2021	0,66
Outubro 2021	0,58
Novembro 2021	0,50
Dezembro 2021	0,42
Janeiro 2022	0,33
Fevereiro 2022	0,25
Março 2022	0,16
Abril 2022	0,08

As antecipações salariais concedidas entre 01.05.21 e 30.04.2022 poderão ser compensadas.

As diferenças salariais resultantes da aplicação do índice de reajuste constante do caput desta cláusula poderão ser pagas sem qualquer acréscimo até a folha de pagamento dos 2 (dois) meses subsequentes à assinatura deste Termo Aditivo.



PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais.

O piso salarial para os engenheiros com mais de 2 (dois) anos da data de concessão da habilitação profissional é de R\$ 10.302,00 (dez mil trezentos e dois reais) para uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho.

Fica instituído o piso salarial para os engenheiros em início de carreira, com até 2 (dois) anos da data da concessão da habilitação profissional, de R\$ 7.272,00 (sete mil duzentos e setenta e dois reais), para uma jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais, acrescidas de 8 (oito) horas semanais, sem qualquer contraprestação pecuniária, para atividades de aperfeiçoamento profissional no ambiente de trabalho.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Enquanto as empresas não possuírem restaurante ou fornecimento de refeição deverá fornecer a todos os seus empregados auxílio-alimentação através de Vale-Refeição, no valor unitário de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), subsidiando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) deste valor, percentual que não poderá sofrer redução.

É facultado às empresas efetuar, se assim se tornar necessário, recomendado ou adequado às suas operações, ou para facilidade dos empregados, o pagamento total ou parcial do auxílio-alimentação em dinheiro.

O benefício do auxílio-alimentação pago em dinheiro tem caráter meramente indenizatório, para todos os fins.

Para todos os efeitos o benefício do auxílio-alimentação não se caracteriza como salário utilidade.

REEMBOLSO CRECHE

As empresas reembolsarão às suas empregadas mães importância equivalente a R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), mensalmente, para cada filho (inclusive adotivo) de até 6 (seis) anos, pagamento este que fica condicionado à comprovação dos gastos com internamento em creche ou instituição análoga, de livre escolha da empregada.

RENEGOCIAÇÃO

Caso ocorram alterações significativas no cenário que interfiram diretamente nas regras estabelecidas no presente Termo Aditivo e/ou alteração na legislação salarial vigente, as partes se comprometem a renegociar as condições, de modo a restabelecer o equilíbrio das relações trabalhistas.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

ALTERAÇÕES EM DISPOSITIVOS DO INSTRUMENTO ORIGINAL

A Cláusula Sétima do instrumento original passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Com fundamento na decisão da Assembleia Geral Extraordinária do SENGE/DF, realizada em 20 de junho de 2022, os empregadores descontarão dos seus empregados Engenheiros e Geólogos a importância correspondente a 3% (três por cento) do salário bruto do primeiro mês subsequente ao da homologação do presente Termo Aditivo, a título de Contribuição Assistencial. Quando se tratar de empregados admitidos após a homologação deste instrumento, o desconto ocorrerá no mês seguinte ao da contratação.

As importâncias serão recolhidas pelas empresas até o 20º (vigésimo) dia do desconto na folha de pagamento, e deverão ser depositadas na conta corrente nº 602.649-8 mantida na agência 059 do BRB – Banco de Brasília.

Os trabalhadores que não concordarem com a contribuição deverão se opor junto à empresa, por escrito, até 30 (trinta) dias da data da assinatura deste Termo Aditivo, oposição essa que será comunicada pela empresa ao SENGE/DF

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária do SINAENCO/DF, realizada em 29/06/2022, e previsto na Constituição Federal, artigo 8º, inciso IV, combinado com o artigo 513, letra “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, o valor da contribuição, como tem ocorrido anualmente, é determinado pela classe em que se enquadra a receita operacional da empresa, de acordo com a tabela abaixo.

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

SINAENCO

<u>CLASSE</u>	<u>VALOR CAPITAL SOCIAL (R\$)</u>	<u>VALOR DA CONTRIBUIÇÃO(R\$)</u>
A	Acima de 8.100.001,00	400,00

B	De 2.700.001,00 a 8.100.000,00	300,00
C	De 900.001,00 a 2.700.000,00	200,00
D	De 100.001,00 a 900.000,00	100,00
C	Até 100.000,00	60,00
F	Empresas sem Empregados	35,00

A contribuição deverá ser paga através de boleto bancário de uma única vez, com vencimento em até 30 (trinta) dias a contar da homologação deste Termo Aditivo. Os valores pagos em atraso sofrerão multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

DESPESAS DE VIAGEM

As empresas se comprometem a arcar com as despesas de viagens, em objeto de serviço, antecipando parte destas, devendo o empregado prestar contas dentro da sistemática e prazos estipulados por essas.

Quando for utilizado, a serviço, o veículo de propriedade do empregado o valor do reembolso pelo quilômetro rodado será de pelo menos R\$ 1,00 (um real).

MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida a multa no valor equivalente a 02% (dois por cento) do Salário Normativo da Categoria, por empregado, por infração e por dia, nos casos de descumprimento das obrigações de fazer, constantes deste Termo Aditivo, revertendo o pagamento em favor da parte prejudicada e não podendo exceder o principal nos termos do art. 920 do Código Civil.

.....”.

RATIFICAÇÃO

São ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre as partes para vigorar na data-base de maio de 2021, que não elidam com este Termo Aditivo.

JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Termo Aditivo.

EDUARDO STAHLHOEFER
VICE-PRESIDENTE
SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA

FRANCISCO MACHADO DA SILVA
DIRETOR
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO DISTRITO FEDERAL

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SENGE-DF 20-06-2022

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.